



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 16/2018

Acrescenta o Parágrafo Único e Incisos ao Artigo 18, da Lei 1465/2013.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 18, da Lei 1465/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

Parágrafo Único – Os recursos recebidos por força do item “g” deste artigo serão distribuídos conforme segue:

I) O doador poderá indicar previamente no ato da doação uma ou mais entidades como beneficiárias, dispensando o chamamento público para concorrência desse valor;

II) O COMDICA deverá dar publicidade e transparência a sociedade de forma antecedente ao ato de destinação dos recursos;

III) Na hipótese destas entidades ficarem impedidas de ser beneficiadas por força do conjunto de leis que regem a administração pública, fica facultado ao COMDICA a forma de utilização desses valores, baseado no seu regimento interno e suas diretrizes;

IV) Quando o valor doado a uma entidade através de indicação prévia for superior ao restante disponível no FUMDICA, o COMDICA deverá priorizar ações que contemplem projetos de outras entidades durante o exercício financeiro vigente.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1834 de 04 de abril de 2018.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRADO

Em 07/05/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 07/05/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta o Parágrafo Único e Incisos ao Artigo 18, da Lei 1465/2013.

Justifica-se a presente alteração porque fica reservado ao doador o direito de indicar o destino final de sua doação, com isso pode-se aumentar o volume de recursos recebidos pelo FUMDICA para o desenvolvimento de políticas sociais nessa área. Salientarmos que a destinação destas doações somente ocorrerá mediante aprovação do COMDICA com base em legislação vigente.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, de 04 de maio de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, acrescentar o Parágrafo único e incisos ao artigo 18, da Lei 1465/2013.

Em síntese o projeto.

Fundamentação Jurídica

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância pois as presentes alterações pode se aumentar o volume de recursos recebidos pelo FUMDICA, bem como, uma melhor destinação, conforme justificativa anexa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, e III da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 03 de maio de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264